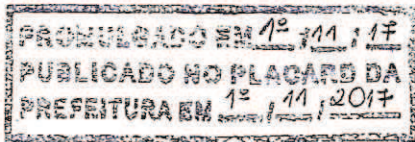


LEI Nº 1.272, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.



Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº. 1.221, de 13 de outubro de 2016, com alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei nº. 1.221, de 13 de outubro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapadão do Céu, para o exercício financeiro de 2017, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total das despesas fixadas no art. 1º, desta lei, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e conforme o § 1º, do art. 14, da Lei nº. 1.209, de 13 de junho de 2.016.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU,
ESTADO DE GOIÁS, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.



Rogério Pianezzola
PREFEITO MUNICIPAL